



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 862

Recife - Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.340/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias nº 417309/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a comunicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, nos períodos de 11/10/2021 a 12/10/2021 e de 19/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.341/2021

Recife, 14 de setembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias nº 417309/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco, de 1ª Entrância, os períodos de 11/10/2021 a 12/10/2021 e de 19/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias

do Bel. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.755/2021

Recife, 15 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

II – Designar o promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.770/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.527/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.527/2021 de 27.09.2021, publicada no DOE do dia 28.09.2021 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.575/2021, de 30.09.2021, publicada no DOE do dia 01.10.2021, conforme anexo desta Portaria.

25/10/2021, referente ao processo nº 0000009-75.2021.8.17.5110.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.771/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 049/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, no período de 11/10/2021 a 30/10/2021, em razão das férias do Bel. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.772/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, em atenção ao requerimento eletrônico nº 418157/2021, conforme teor do Ofício nº 048/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para atuar sessão do Júri da Comarca de Itapetim, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, marcada para o dia

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.773/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, marcada para o dia 21/10/2021, referente à Ação Penal nº 997-07.2019.8.17.1250.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.774/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.775/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.778/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.776/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.779/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.777/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça de Defesa Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.780/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Bruno Melquiades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.781/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.782/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, de

1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.783/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.784/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.785/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

02/12/2021, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.788/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2021 a 30/11/2021, em razão das férias do Bel. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a 22/11/2021, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.786/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias do Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.789/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA DE LIMA LANDIM, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 23/11/2021 a 02/12/2021, em razão das férias da Bela. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.787/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;  
CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, no período de 13/11/2021 a

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.790/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o edital de exercício simultâneo para o cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré restou deserto, conforme lista final publicada por meio do Aviso PGJ nº 19/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

RESOLVE:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

I - Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

RESOLVE:

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.058/2021, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, em razão do afastamento da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.791/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.793/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Tracunhaém;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Tracunhaém, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém, marcada para o dia 21/10/2021, referente à Ação Penal nº 0000128-28.2019.8.17.0350.

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2021 a 30/11/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.792/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.794/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com as justificativas e pautas apresentadas, demonstrando a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial nos atos da Vara Criminal de Limoeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 11/10/2021 à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30/10/2021, em razão das férias do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.795/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28/07/2021, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2019/340299, Doc. Nº 13615691), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

I - DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.796/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0523.0011198/2021-48, na qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor WILLIAM COUTINHO SANTIAGO, matrícula nº 190.404-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 221/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0015526/2021-69

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0380.0006744/2021-37

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Despacho: 1. Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2.769/2021, publicada em 18/10/2021. 2. Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para conhecimento, em consonância com o art. 7º da referida resolução, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.2221.0016816/2021-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/10/2021

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.766,80, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para, Participação em Reunião Extraordinária convocada pelo Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a ser realizada nos dias 18 e 19 de outubro, bem como de Reunião na Corregedoria Nacional no dia 19/10/21, para trato de assuntos institucionais. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0016818/2021-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/10/2021

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I c/ o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, à Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da CGMP, para, Participação em Reunião Extraordinária convocada pelo Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a ser realizada nos dias 18 e 19 de outubro, bem como de Reunião na Corregedoria Nacional no dia 19/10/21, para trato de assuntos institucionais. Devendo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0016819/2021-30

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/10/2021

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) Parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para, Participação em Reunião Extraordinária convocada pelo Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, a ser realizada nos dias 18 e 19 de outubro, bem como de Reunião na Corregedoria Nacional no dia 19/10/21, para trato de assuntos institucionais. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0016617/2021-10

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 15/10/2021

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para, acompanhando o Procurador-Geral de Justiça, participar de reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, bem como de reuniões no Congresso Nacional, em Brasília-DF, respectivamente, nos dias 18 e 19/10/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

## DESPACHOS Nº 222/2021 - PGJ/CG

Recife, 18 de outubro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 418093/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418738/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório de Plantão - Envio

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 418706/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 418442/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 418231/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418332/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418340/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418342/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 418330/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 417309/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418090/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 18/10/2021

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Despacho: Defiro o pedido de 30 (trinta) dias de gozo de licença prêmio, a partir do dia 03/11/2021, referentes ao 8º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418169/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418151/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 416700/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 09/12/2021, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 417532/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/10/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418015/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença casamento/luto  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 14/10/2021, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 417909/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado em dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418091/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418003/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418111/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 418110/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 417069/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2018.2), programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 417129/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias programadas para novembro/2021, na forma requerida, bem como o gozo de 14 (quatorze) dias de férias remanescentes (2016.1), a partir do dia 09/12/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 418014/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 417392/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 416509/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 09/12/2021, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 398832/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 18/10/2021  
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 03/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/08/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar. (Replicado por incorreção)

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de outubro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

##### DECISÃO Nº 04/2021 - EC Recife, 18 de outubro de 2021

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 18.10.2021, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 04/2021 - EC

IP nº 09901.9032.00300/2018-1.3

Suscitante: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Núcleo de Não Persecução Penal – NANPP

Suscitada: 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos do Ministério Público – Capital

Conflito Negativo de Atribuições

Arquimedes: 2020/226123

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Assessoria Técnica Especial FIXA a atribuição da 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Promotora de Justiça  
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO Nº 174/2021-CSMP Recife, 18 de outubro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA-Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FI-GUEIROA-Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COE-LHO e a Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 38ª Sessão Ordinária no dia 20/10/2021, Quarta-Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta em anexo:

Pauta da 38ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 20/10/2021, às 13h30min.

- I - Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III - Aprovação da Ata da 37ª Sessão Ordinária/2021;
- IV – Processos apreciados na 36ª Sessão Virtual/2021
- V - Informações constantes da pauta:
- VI – ANPC AUTO 2018/307853, Doc. 10193101 – Relatora: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;
- VII - RECURSO NF Nº 01412.000.135/2019, AUTO nº 2020.152360, DOC. 12582110 – Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
- VIII – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 18 de outubro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Promotora de Justiça

#### ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### ATA Nº 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO OECPJ Recife, 18 de outubro de 2021

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Condé Freire, Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. A Secretária registrou a presença da Presidente da AMPPE, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II - Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2022. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 21/06/2021, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, por maioria, com abstenção de Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, Dr. Fernando Barros de Lima e Dr. José Correia de Araújo. O Presidente registrou a importância desta Sessão para o MPPE, pois trata da votação da proposta orçamentária para o exercício de 2022, e salientou os desafios do ano de 2021, exaltando todos os membros do MPPE, que, apesar das dificuldades impostas pela crise sanitária, o Ministério Público cumpriu o seu papel dando as respostas que a sociedade almeja, facilitando o diálogo com o Poder Executivo para buscar os recursos necessários à atuação da Instituição. Ressaltou que, nos anos de 2020 e 2021, houve um acréscimo nas despesas de Capital, especificamente em ferramentas tecnológicas, para viabilizar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

teletrabalho. Informo a perspectiva positiva de, no próximo ano, poder realizar operações de crédito e iniciar a construção da sede administrativa. Agradeceu a participação dos membros e servidores que contribuíram para a construção da proposta orçamentária, ao responderem questionários e realizarem sugestões. Agradeceu, também, ao Colegiado, pela colaboração, e à Presidenta da AMPPE, pelo diálogo construtivo. O Dr. Fernando Barros registrou as dificuldades enfrentadas nas Procuradorias Criminais, dada a carência de Procuradores e Servidores, em virtude de férias, licenças e vacâncias de cargos. O Dr. Mario Palha ratificou as palavras do Dr. Fernando Barros e pediu o provimento dos cargos de Procuradores de Justiça que vagaram recentemente. O Dr. Valdir Barbosa esclareceu que, em relação à carência de servidores, a situação das Procuradorias Criminais será minimizada nos próximos dias. A Presidenta da AMPPE externou sua preocupação com o andamento da PEC 32, da reforma administrativa, e agradeceu os elogios proferidos pelo PGJ. II. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2021: O Presidente fez uma introdução e passou a palavra à Assessoria de Planejamento que fez as explicações e apresentou a proposta orçamentária. O Colegiado fez alguns questionamentos, que foram esclarecidos. A Dra. Zulene Norberto parabenizou a servidora Sueli Maria do Nascimento e o PGJ, pelos trabalhos feitos na elaboração da proposta orçamentária. O Dr. Renato Filho indagou acerca do projeto de videomonitoramento que consta no orçamento. O Procurador-Geral de Justiça esclareceu que se trata da instalação de câmeras de videomonitoramento em todas as dependências do Ministério Público de Pernambuco, mesmo as localizadas dentro de fóruns, para monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia através de uma central a ser implantada junto à Assessoria de Segurança Institucional. O Dr. Renato Filho questionou acerca do item 'concurso público' que aparece sem valor de receita no orçamento, no entanto aparece com valor de despesa. O PGJ esclareceu que a receita varia dependendo do valor da taxa de inscrição e da quantidade de candidatos inscritos, e após o pagamento do contrato realizado com a banca examinadora, se houver sobras, esse valor vai para o fundo de desenvolvimento, se não houver, o MPPE vai pagar a diferença. A Assessoria de Planejamento afirmou que não há previsão de receita porque a comissão do concurso foi instituída há pouco tempo, e não há, no momento, previsão da quantidade de inscritos. O Dr. Renato Filho pediu que houvesse um maior rigor no acompanhamento da alocação dos recursos destinados à área de tecnologia da informação, que embora tenha uma despesa alta, há diversas reclamações, recebidas durante a realização de correções, acerca da qualidade do serviço de internet. O PGJ disse que tem a mesma preocupação, informou que foi feito um grande investimento com o fim de aumentar a velocidade da internet nas Promotorias de Justiça e pediu que seja informado quais Promotorias estão com dificuldade de acesso à internet. Dr. Fernando Barros indagou acerca de quando será o reajuste dos Assessores. O PGJ esclareceu que, a partir de janeiro de 2022, serão pagas integralmente as gratificações dos Assessores. Dr. Fernando Barros questionou acerca da nomeação dos novos Assessores. O PGJ afirmou que há previsão para o próximo ano, mas podendo serem alocados ainda este ano. Dr. Fernando Barros trouxe a preocupação em relação à acumulação dos servidores, pois Procuradores e Promotores já sofrem com as dificuldades da acumulação. O PGJ afirmou que é uma proposta, a qual poderá ser executada no próximo ano, mas passará por uma discussão no colegiado, e que a administração entende viável. O Presidente do Sindsempe registrou o risco para o serviço público em caso da aprovação da PEC 32, externou o descontentamento com a reprovação de projetos de interesses dos servidores do MPPE na ALEPE, e mostrou preocupação com a reposição proposta no orçamento, dadas as perdas inflacionárias. O PGJ ressaltou o diálogo que tem com os órgãos de classe, dentre os quais está o Sindsempe, e concordou com a preocupação das perdas inflacionárias dos vencimentos de servidores e membros. Registrou que o MPPE tem dado a devida atenção aos servidores do MPPE, entretanto o cenário

atual não permite um percentual maior e, havendo uma mudança no cenário, poderá ser aberto o diálogo. Colocada em votação, a proposta orçamentária foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### CONVOCAÇÃO Nº 016/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 5ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 25 de outubro de 2021, segunda-feira, às 14h, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por email funcional, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 002/2020 - Proposta de minuta de Resolução que disciplina a atuação, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, no exercício constitucional do controle externo da atividade policial. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;

IV. Processo CPJ nº 003/2020 – Proposta de Projeto de Lei que cria adicional por atividade, dirigido ao quadro de pessoal da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa;

V. Processo CPJ nº 008/2020 – Proposta de transformação de uma Promotoria Substituta da Capital em Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da Capital com as mesmas atribuições da 6ª e 39ª PJDC. Relator: Excelentíssimo Senhor Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques;

VI. Processo CPJ nº 013/2018 - Proposta de Minuta de Projeto de Lei que regulamenta remoção por permuta nacional entre membros de Ministérios Públicos da Federação. Relatora: Excelentíssima Senhora Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Recife, 18 de outubro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### AVISO Nº AVISO SUBINST 034/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

AVISO SUBINST Nº 034/2021

Recife, 18 de

outubro de 2021.

Referência:

SEI Nº 19.20.1020.0016569/2021-16

INTERESSADO: TRE-PE

ASSUNTO: SIEL – NOVA SISTEMÁTICA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através do qual a Coordenadoria de Supervisão de Cadastro Eleitoral do TRE/PE, comunica a implementação de novos critérios de segurança, pelo que está sendo disponibilizada nova versão do SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORIAIS – SIEL e estabelecido novo regramento para a sua utilização, consoante disposto no Provimento nº 1/2021, da Corregedoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Geral da Justiça Eleitoral, assim indicando a necessidade de ser realizado NOVO CADASTRAMENTO pelos Membros do MPPE no referido sistema, medida que deverá ser promovida no site do TRE, no endereço: [www.tre-pe.jus.br](http://www.tre-pe.jus.br) em Serviços Judiciais>Sistema de Informações Eleitoral – SIEL, onde também poderá ser obtido o MANUAL DO USUÁRIO EXTERNO para eventuais esclarecimentos de dúvidas na realização dos procedimentos devidos.

CONSIDERANDO a necessidade de ser efetivado o novo cadastramento pelos Membros que oficiam no mencionado Tribunal e nas Zonas Eleitorais ao mesmo vinculadas, COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a necessidade de promoção do reportado cadastramento, visto que o atual sistema, será desconstituído. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto  
Procuradora de Justiça  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 035/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

AVISO SUBINST Nº 035/2021 Recife, 18 de outubro de 2021

Referência:

SEI Nº 19.20.0137.0016556/2021-76

INTERESSADO: CNMP

ASSUNTO: PROPOSIÇÃO Nº 1.01225.2021-60

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no acima anotado SEI, através do qual o CNMP indica a necessidade de divulgação da PROPOSIÇÃO Nº 1.01225.2021-68, da Relatoria do Conselheiro Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, que visa promover a edição de RECOMENDAÇÃO para aprimorar e expandir os mecanismos de proteção à mulher por meio da implementação de programa de ressocialização do agressor e da capacitação de equipe técnica para aplicação do projeto pelo Ministério Público, para conhecimento e eventual manifestação, que caberá ser formulada até o dia 10 de novembro do corrente ano.

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo apresentação de sugestões; COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o curso da supra mencionada proposição, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o seu tema, as quais poderão ser encaminhadas até o dia acima indicado. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto  
Procuradora de Justiça  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

#### ATA Nº ARP N.º 023/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 023/2021

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012021000034.  
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0097.2021.CPL.PE.0060.MPPE.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012021000105.  
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de

publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTÊ CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÃO para a Procuradoria Geral de Justiça.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), e-mail [dimms@mppe.mp.br](mailto:dimms@mppe.mp.br), (81) 99230-6473 / 99240-2084 / 99240-3182, ou seu substituto legal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 190/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 036/2021

Data do Despacho: 15/10/21

Interessado(a): 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 034/2021

Data do Despacho: 15/10/21

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2315

Assunto: Manifestações Ministeriais

Data do Despacho: 18/10/21

Interessado(a): Norma da Mota Sales Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 2316

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 18/10/21

Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2317

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 18/10/21

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Após a Secretária Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2318  
Assunto: Ofício Circular CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Carlos Alberto Pereira Vitório  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro Tavares, para providências.

Protocolo Interno: 2319  
Assunto: Ofício Circular CGMP nº 254/2021-SEI  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto  
Despacho: Ciente. À Corregedora Auxiliar, Dra. Patricia Carneiro Tavares, para providências.

Protocolo Interno: 2320  
Assunto: Cartão de Vacinação  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo Interno: 2321  
Assunto: Ata de Audiência Pública Virtual  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo Interno: 2323  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 202/2021  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2324  
Assunto: Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 011/2021  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas e Rosa Maria Salvi da Carvalheira  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Protocolo Interno: 2325  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 203/2021  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2326  
Assunto: Editais da Segunda Edição da Edição da Revista Jurídica do MPAC  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): Sammy Barbosa Lopes  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2327  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 18/10/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número Protocolo Interno: nº 2281/2021 e 2297/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 205/2021  
Data do Despacho: 14/10/2021  
Interessado: Maria Tania Coelho da Silva  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os fatos noticiados não dizem respeito à infrações funcionais praticadas por membro deste Ministério Público, inexistindo, portanto, providência a ser adotada por este Órgão Correcional, determino o arquivamento dos presentes expedientes, com as baixas e anotações de estilo. Registre-se como procedimento

administrativo. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 2279/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 204/2021  
Data do Despacho: 14/10/2021  
Interessado: Joaquim Carlos da Silva  
Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o e-mail em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 2263/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 203/2021  
Data do Despacho: 14/10/2021  
Interessado: José Tiago Viana  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, mas cuida de problemática que deverá ser enfrentada pela Corregedoria Geral de Justiça do TJPE, determino o encaminhamento do email em questão à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 2236/2021 e 2261/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 201/2021  
Data do Despacho: 14/10/2021  
Interessado: Maria Tânia Coelho da Silva  
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que os documentos em comento não versam sobre a prática, em tese, de infrações funcionais por membro deste Ministério Público, bem assim que já foram encaminhados para órgãos com atribuições para sua análise, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 2298/2021  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 206/2021  
Data do Despacho: 15/10/2021  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Considerando que o (a) Dr.(a)(...) figurou como parte diretamente interessada no bojo do aludido procedimento e que tal feito se encontra, atualmente, arquivado no âmbito desta CGMP, tendo em vista o seu trânsito em julgado, defiro o pedido formulado, determinando que a Secretaria Processual desta CGMP providencie o encaminhamento de cópia integral e digitalizada da SI nº (..) o/a aludido (a) Promotor (a) de Justiça aposentado (a) , via e-mail. Uma vez cumprida a diligência supra, arquivem-se as presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número SEI: (...)  
Assunto: SI nº 19/2021  
Data do Despacho: 15/10/2021  
Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando que o caso noticiado foi devidamente esclarecido, e não vislumbrando a presença de elementos mínimos da ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Dê-se conhecimento ao Promotor (a) de Justiça reclamado(a) e à Ouvidoria deste MPPE. Publique-se

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento 02231.000.458/2021 -****Recomendação****Recife, 18 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.458/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes” podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c”, do mesmo Diploma legal), e CONSIDERANDO que na forma do art. 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado (lato sensu), por intermédio dos mais diversos setores da administração, destinar a crianças e adolescentes absoluta prioridade de atendimento, de modo a proporcionar-lhes o efetivo e integral exercício de seus direitos fundamentais, dentre os quais se inclui o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de maneira expressa, em seu art. 4º e par. único, que a garantia de prioridade absoluta compreende, dentre outras, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que abrange as ações, serviços públicos e programas de saúde, que devem ser implementados de acordo com as necessidades específicas da população infanto-juvenil local, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomadas com base em informações fornecidas, dentre outros, pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 227, § 3º, inciso VII, da Constituição Federal dispõe de maneira expressa que “o direito à proteção especial” que toda criança ou adolescente possui compreende, dentre outras, na implementação de “programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins” e que o art. 101, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 relaciona como medida de proteção aplicável a crianças e adolescentes em situação de risco a “inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos”, o que pode ocorrer tanto em regime ambulatorial quanto hospitalar (cf. art. 101, inciso V, do mesmo Diploma);

CONSIDERANDO que, para o efetivo cumprimento do comando jurídico constitucional relativo ao atendimento de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes com a mais absoluta prioridade, se faz necessária a adequação dos serviços públicos, bem como a previsão, no orçamento dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas, dos recursos necessários ao atendimento de tais demandas com o máximo de urgência e profissionalismo (cf. arts. 4º, caput e par. único, alínea “d”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei nº 8.069/90, prevê punição para qualquer atentado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes pela lei e pela Constituição Federal, o que compreende, por força do disposto no art.208, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, a responsabilidade pelo não oferecimento ou a oferta irregular de ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO existir nesta Comarca diversos adolescentes e até crianças usuárias de drogas, as quais necessitam de atendimento especializado para tratar o vício;

CONSIDERANDO a premente necessidade da elaboração e implementação, por parte do órgão público encarregado do

setor de saúde do município, de políticas públicas específicas, destinadas ao atendimento, em caráter prioritário, de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes e suas respectivas famílias, de modo a permitir a aplicação, por parte do Conselho Tutelar e/ou da autoridade judiciária, das medidas de proteção previstas nos arts. 101 e 129, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é autoridade pública investida, por lei, de poder de requisição (cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90), e o descumprimento de suas determinações importa, em tese, na prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os princípios da legalidade e do respeito às instituições.

**RECOMENDA:**

1 - Que essa r. Secretaria Municipal de Saúde providencie, com o máximo urgência, a adequação dos serviços municipais de saúde ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e demais regras, princípios e diretrizes previstas na Lei nº 8.069/90, em observância ao disposto nos arts. 4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c art.259, par. único, do citado Diploma Legal e art. 227, caput, da Constituição Federal;

2 - Que dentre outras adaptações a serem efetuadas, seja providenciado o remanejamento e/ou a lotação, em setor próprio, de um ou mais profissionais da área da psicologia para fins de atendimento, em caráter prioritário, de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes e/ou em situação de necessidade de intervenção psicossocial, bem como seus pais ou responsável, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária, para realização de avaliação e/ou tratamento psicológico;

3 - Que, paralelamente, seja providenciada a articulação entre os serviços de saúde a cargo dessa r. Secretaria e as Redes Municipal e Estadual de Ensino, bem como o Conselho Tutelar e a autoridade policial local, de modo a proporcionar:

a) o atendimento, também em caráter preferencial, das crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes ou que apresentem outros problemas de saúde encaminhados para avaliação e atendimento médico diretamente pelas escolas;

b) a realização de ações integradas, destinadas à avaliação e tratamento médico e psicológico de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes, assim como vítimas de violência, com ênfase para os casos de violência sexual;

c) o desenvolvimento de programas e estratégias destinadas a enfrentar e prevenir o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas “drogas lícitas”, como o cigarro e o álcool) e outras demandas próprias do setor de saúde, como a gravidez na adolescência, o contágio por doenças sexualmente transmissíveis etc.;

4 - Que os serviços médicos em geral, fornecidos pelo município à população, também se organizem de modo a prestar atendimento prioritário a crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes ou que apresentem outros problemas de saúde, evitando assim que estes permaneçam em filas juntamente com adultos e/ou aguardem por longos períodos até serem submetidas à avaliação e/ou tratamento ao qual têm direito;

5 - Que, quando da elaboração da proposta orçamentária do setor de saúde para o ano de 2022, seja respeitado o supramencionado princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, através do aporte privilegiado de recursos públicos para o atendimento de demandas específicas relacionadas à população infanto-juvenil, através de políticas públicas específicas, dentre as quais destacamos:

a) Prevenção ao uso de drogas e bebidas, contemplando dentre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outras ações a realização de campanhas de esclarecimento e orientação inclusive junto a rede de ensino e comunidade escolar local, de modo a atingir não só as crianças e adolescente, mas principalmente aos professores e pais (art. 101, incisos II e VI c/c art. 129, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VII da Constituição Federal);

b) Tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas, inclusive cigarro e álcool, tanto em nível ambulatorial (que deverá ser sempre preferencial, dadas as disposições da Lei nº 10.216/02), quanto hospitalar, quando necessário, mediante recomendação médica (art. 101, incisos II e VI c/c art. 129, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VII da Constituição Federal), com a implementação de Centros de Atendimento Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPs/AD) e o cadastramento de comunidades terapêuticas e outras entidades públicas e privadas capazes de receber adolescentes usuários de substâncias psicoativas que necessitem de internação terapêutica;

c) Tratamento especializado para os pais ou responsável por crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas ou portadores de distúrbios de ordem psíquica (cf. arts. 19 e 129, incisos II e III, da Lei nº 8.069/90);

d) Suplementação alimentar à gestante, à nutriz e à criança, com o objetivo de combater e erradicar a desnutrição infantil (art. 8º, §3º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §1º e inciso I da Constituição Federal);

e) Apoio e orientação psicológica às vítimas infanto-juvenis de negligência, violência, abuso e exploração sexual, bem como exploração no trabalho (art. 87, inciso III c/c arts. 90, incisos I e II e 101, incisos II, IV e V, todos da Lei nº 8.069/90).

6 - Que, em respeito ao mesmo princípio jurídico-constitucional, seja garantida prioridade absoluta às ações, serviços e programas de atendimento destinados a crianças, adolescentes e suas famílias quando da execução orçamentária, tanto no presente exercício como nos anos subsequentes (art. 4º, caput e par. único, alínea "c" c / c art. 227, caput, da Constituição Federal).

O Ministério Público aproveita o ensejo para alertar que o não cumprimento das requisições de serviço efetuadas junto a essa r. Secretaria pelo Conselho Tutelar ou pela autoridade judiciária caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e/ou da tomada das providências que se fizerem necessárias à garantia do atendimento e eventual apuração da responsabilidade decorrente do não oferecimento ou oferta irregular do serviço, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, inciso VII, 212, 213 e 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 11 e outras disposições da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Adverte ainda que, se necessário, tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação e a adequação dos serviços de saúde do município às necessidades específicas da população infanto-juvenil local e ao aludido princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do(s) agente(s) público(s) respectivos, nos moldes do acima exposto.

Belo Jardim, 18 de outubro de 2021.

Sophia Wolfvitch Spinola,  
Promotora de Justiça.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

## RECOMENDAÇÃO Nº 009/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.082/2021 — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL nº 01680.000.082/2021

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do

Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o senhor Edmilson Moraes Pereira, através do processo administrativo disciplinar nº 003/2015, foi demitido do cargo público efetivo de "Assessor Administrativo", perante o Poder Executivo municipal de Lagoa dos Gatos/PE, conforme Portaria GP nº 464/2015, de 1º de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que são inelegíveis para qualquer cargo os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, conforme artigo 1º, alínea "o", da Lei Complementar nº 64/90;

CONSIDERANDO que o ato administrativo que promoveu a demissão do senhor Edmilson Moraes Pereira continua vigente, notadamente pelo indeferimento da tutela de urgência pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE pleiteada pelo aludido senhor, no bojo da ação anulatória de ato administrativo (NPU 0000078-11.2020.8.17.2890), decisão interlocutória, inclusive, mantida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco no bojo do Agravo de Instrumento NPU 000032- 40.2020.8.17.9480

CONSIDERANDO ainda o teor da sentença prolatada em 18 de outubro de 2020 nos autos do processo de NPU 0600339-62.2020.6.17.0086, pelo Juízo da 86ª Zona Eleitoral de Agrestina/PE, a qual indeferiu o requerimento de candidatura do senhor Edmilson Moraes Pereira para concorrer ao cargo de prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, declarando-o INAPTO, em razão de "ter sido demitido do cargo público de assessor administrativo que exercia no Município de Lagoa dos Gatos/PE, por intermédio do processo administrativo disciplinar nº. 003/2015";

CONSIDERANDO que por meio da Portaria GP nº 020/2021, de 1º de janeiro de 2021, o Exmo. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, usando das suas atribuições, nomeou o senhor Edmilson Moraes Pereira, mesmo sem estar no pleno gozo de seus direitos políticos, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Assuntos Institucionais";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 056/2002 de Lagoa dos Gatos/PE, dispõe que fica adotado no âmbito do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco previsto na Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações;

CONSIDERANDO que para a ocupação de cargo público é necessário estar no gozo dos direitos políticos, conforme os requisitos elencados no artigo 23, inciso I, da Lei Estadual de Pernambuco nº 6.123/68;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os direitos políticos são instrumentos que garantem a soberania popular e são divididos em ativos (consistente no direito de votar, elegendo representantes políticos) e passivos (direito de ser votado), de onde se extrai que o senhor Edmilson Moraes Pereira não está no gozo dos direitos políticos passivos;

CONSIDERANDO que a ocupação de cargo público precisa ser compatível com o interesse público que lhe cumpre atingir, assim, a nomeação e manutenção em cargo comissionado de indivíduo inelegível é um ato de ofensa aos princípios da administração pública.

CONSIDERANDO que o chefe do Poder Executivo deve atuar em observância da lei e dos princípios administrativos, adotando as medidas cabíveis que lhe competirem para assegurar o devido e legal funcionamento do poder público;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado a partir do recebimento da presente Recomendação, exonere EDMILSON MORAIS PEREIRA do cargo comissionado de "Assessor de Assuntos Institucionais", em razão de não estar no pleno gozo de seus direitos políticos, não preenchendo assim as premissas necessárias para ocupação de cargo público;

Na oportunidade, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que o destinatário que comprove o cumprimento da presente Recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjlagoadosgatos@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Lagoa dos Gatos/PE, 18 de outubro de 2021.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível necessidade de construção de muro de arrimo na Rua Macatuba, próximo ao número 5132-A, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se do decurso do prazo para resposta ao Ofício n.º 02009.000.296/2020-0006 (Evento 0032 do Sistema de informações do Ministério Público – SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 15 de outubro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 02009.000.296/2020

Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.296/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC N.º 58/2021 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.296/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de construção de muro de arrimo na Rua Macatuba, próximo ao número 5132-A, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 02009.000.303/2020

Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.303/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 59/2021 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.303/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades de trânsito nas ruas Visconde de Barbacena, Manoel Luís Osório e Agricolândia, no bairro da Cidade Universitária, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, a responsabilidade pelo monitoramento, controle e fiscalização do trânsito e transporte na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades de trânsito nas ruas Visconde de Barbacena, Manoel Luís Osório e Agricolândia, no bairro da Cidade Universitária, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se do decurso do prazo para resposta aos expedientes encaminhados (Eventos 0031 e 0032 do Sistema de informações do Ministério Público – SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 15 de outubro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil 02009.000.350/2020

Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.350/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 61/2021 - 20.ª PJHU

Inquérito Civil 02009.000.350/2020

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 61/2021 – 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular de bar, conhecido como Bar do Luciano, localizado na Rua Clotilde Machado, n.º 33, no bairro do IPSEP, nesta cidade, com a ocupação indevida de espaço público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível funcionamento irregular de bar, conhecido como Bar do Luciano, localizado na Rua Clotilde Machado, n.º 33, no bairro do IPSEP, nesta cidade, com a ocupação indevida de espaço público, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se novo ofício à Gerência Regional Sul da Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, solicitando informar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em relação ao possível funcionamento irregular de bar, conhecido como Bar do Luciano, localizado na Rua Clotilde Machado, n.º 33, no bairro do IPSEP, nesta cidade, com a ocupação indevida de espaço público;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de cientificar o noticiante em razão da ausência de dados para tal finalidade.

Recife, 15 de outubro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO:

01979.000.568/2020.

Recife, 16 de outubro de 2021

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01979.000.568/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Elisa Cadore Fioletto. CARGO: 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Colégio Desafio, Não possui autorização por funcionamento em anos, Paulista.

. INVESTIGADO(S): COLÉGIO DESAFIO. LOCAL DO FATO: Paulista.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.568/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01979.000.568/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que

lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos

1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual

nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução

RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório instaurado para

delimitar objeto e identificar responsáveis, em razão da Notícia de Fato 01979.000.568

/2020, registrada a partir de Manifestação Audível nº 264617, pertinente à Denúncia

anônima segundo a qual o Colégio Novo Desafio, situado nesta cidade, não possuiria

documentação para o regular funcionamento;

CONSIDERANDO que a escola foi notificada a apresentar portaria emitida pela

Secretaria Municipal de Educação autorizando a referida escola a funcionar, contudo

escoou o prazo sem que fosse enviado resposta, enviando apenas os documentos de

regularidade da empresa;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o COLÉGIO DESAFIO, explicitando

possuir autorização da Secretaria Estadual de Educação para funcionar enquanto

instituição de ensino fundamental I, II e médio, bem como o requerimento de

autorização escolar à Secretaria Municipal de Educação, relativo ao ensino infantil;

Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco

Tel. (81) 992307157 — E-mail 6pjdc.paulista@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.568/2020 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO que, expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação para,

no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do andamento do requerimento

formulado pelo COLÉGIO DESAFIO, especificando eventuais pendências e se há óbices

à continuidade de funcionamento da instituição em tela, esta informou através do

Ofício nº 1856/2021 que, embora a Proprietária e Diretora do estabelecimento de

ensino tenha protocolado requerimento para autorização de funcionamento junto à

Secretaria Municipal de Educação, não juntou os documentos necessários para a

abertura do processo de credenciamento e autorização. Ainda, informou que através da

Gerência de Normatização e Avaliação Educacional realizou em 27/09/2021 visita

técnica, ocasião em que não foi apresentada autorização com relação ao Ensino Infantil,

apenas em relação ao Ensino Fundamental, através da Portaria SEE, nº 619, publicada

no DO de 06/02/2016 e nº 728, publicada no DO de 20/02/1998,

estando em processo

de credenciamento. Também, informou que a Secretaria de Educação Municipal

notificou o Colégio Desafio, orientando o proprietário a não mais efetuar matrículas

para o próximo ano letivo, até que requeira, junto à Secretaria de Educação do

Município autorização para a oferta da Educação Infantil, juntando toda a

documentação exigida para tal, seguindo os trâmites legais. Aduziu que o proprietário

compareceu à Secretaria de Educação, juntou documentos ao requerimento, sendo

aberto o Processo nº 054/2021, todavia com pendência de documentos necessários ao

processo de credenciamento;

CONSIDERANDO que na relação de documentos necessários, não foram

apresentados o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal, o Regimento Escolar,

a habilitação do pessoal técnico/pedagógico/administrativo, o atestado de

cumprimento das normas técnicas estabelecidas na Lei nº 10.098/2000, capítulo IV,

artigos 11 e 12, Licença do Corpo de Bombeiros;

Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco

Tel. (81) 992307157 — E-mail 6pjdc.paulista@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.568/2020 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela

unificada vigente é "Direito do Consumidor&gt;, Fiscalização, Licenças"; "Direito

Administrativo e outras matérias de Direito Público&gt;Serviços&gt;Ensino Fundamental e

Médio&gt;Educação Pré-Escolar";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes, da Resolução RES-CSMP nº 003

/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução

nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a

instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta

de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais

medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na

representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL,

para apurar o funcionamento irregular do Colégio Desafio, CNPJ nº 01.514.102/0001-

98, INEP 26150115, situado na Rua Tenente Aguiinaldo Lima, nº 219, Pau Amarelo,

Paulista/PE, de propriedade da Sra. Waldelândia Lúcia dos Santos e do Sr. Felipe dos

Santos e Luna, por ausência de Autorização para o funcionamento da Educação Infantil,

Alvarás e Licenças necessários ao exercício da atividade, adotando-se as seguintes

providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para

Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Av. Senador Salgado Filho, S/n, Bairro Centro, CEP 53401440, Paulista, Pernambuco

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

## SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

## COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

## COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

## SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

## CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

## COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

## OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Tel. (81) 992307157 — E-mail 6pjd.c.paulista@mpe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.568/2020 — Procedimento Preparatório  
II – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria  
Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor e CAOP Educação, para ciência;  
III – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em  
exercício nesta Promotoria de Justiça;  
IV – Oficie-se ao Colégio Desafio, CNPJ nº 01.514.102/0001-98, INEP 26150115,  
situado na Rua Tenente Aguiinaldo Lima, nº 219, Pau Amarelo, Paulista/PE, de  
propriedade da Sra. Waldelânia Lúcia dos Santos e do Sr. Felipe dos Santos e Luna,  
solicitando que envie por e-mail a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 dias,  
cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, Licença Sanitária e Atestado de  
Regularidade do Corpo de Bombeiros, bem como a Portaria de Autorização de  
Funcionamento para o Ensino Infantil, todos vigentes. Envie-se em anexo cópia desta  
Portaria;  
V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os  
autos conclusos.  
Cumpra-se.  
Paulista, 16 de outubro de 2021.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL 01680.000.082/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS  
Procedimento nº 01680.000.082/2021 — Notícia de Fato  
INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.082/2021  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Objeto: Apurar a Notícia de Fato de que o senhor Edmilson Moraes Pereira, mesmo sem estar no pleno gozo de seus direitos políticos, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Assuntos Institucionais" perante o município de Lagoa dos Gatos/PE.  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;  
CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição

Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;  
CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO que o senhor Edmilson Moraes Pereira, através do processo administrativo disciplinar nº 003/2015, foi demitido do cargo público efetivo de "Assessor Administrativo", perante o Poder Executivo municipal de Lagoa dos Gatos/PE, conforme Portaria GP nº 464/2015, de 1º de setembro de 2015;  
CONSIDERANDO que são inelegíveis para qualquer cargo os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, conforme artigo 1º, alínea "o", da Lei Complementar nº 64/90;  
CONSIDERANDO que o ato administrativo que promoveu a demissão do senhor Edmilson Moraes Pereira continua vigente, notadamente pelo indeferimento da tutela de urgência pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE pleiteada pelo aludido senhor no bojo da ação anulatória de ato administrativo (NPU 0000078-11.2020.8.17.2890), decisão interlocutória, inclusive, mantida pelo egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco no bojo do Agravo de Instrumento NPU 000032- 40.2020.8.17.9480;  
CONSIDERANDO ainda o teor da sentença prolatada em 18 de outubro de 2020 nos autos do processo de NPU 0600339-62.2020.6.17.0086, pelo Juízo da 86ª Zona Eleitoral de Agrestina/PE, a qual indeferiu o requerimento de candidatura do senhor Edmilson Moraes Pereira, para concorrer ao cargo de prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, declarando-o INAPTO, em razão de "ter sido demitido do cargo público de assessor administrativo que exercia no Município de Lagoa dos Gatos/PE, por intermédio do processo administrativo disciplinar nº. 003/2015";  
CONSIDERANDO que por meio da Portaria GP nº 020/2021, de 1º de janeiro de 2021, o Exmo. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, usando das suas atribuições, nomeou o senhor Edmilson Moraes Pereira, mesmo sem estar no pleno gozo de seus direitos políticos, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Assuntos Institucionais";  
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 056/2002 de Lagoa dos Gatos/PE, dispõe que fica adotado no âmbito do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco previsto na Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968 e suas alterações;  
CONSIDERANDO que para a ocupação de cargo público é necessário estar no gozo dos direitos políticos, conforme os requisitos elencados no artigo 23, inciso I, da Lei Estadual de Pernambuco nº 6.123/68;  
CONSIDERANDO que os direitos políticos são instrumentos que garantem a soberania popular e são divididos em ativos (consistente no direito de votar, elegendo representantes políticos) e passivos (direito de ser votado), de onde se extrai que o senhor Edmilson Moraes Pereira não está no gozo dos direitos políticos passivos;  
CONSIDERANDO que a ocupação de cargo público precisa ser compatível com o interesse público que lhe cumpre atingir, assim, a nomeação e manutenção em cargo comissionado de indivíduo inelegível é um ato de ofensa aos princípios da administração pública.  
CONSIDERANDO que o chefe do Poder Executivo deve atuar em observância da lei e dos princípios administrativos, adotando as medidas cabíveis que lhe competirem para assegurar o devido e legal funcionamento do poder público;  
CONSIDERANDO a necessidade de expedição de Recomendação ao chefe do Poder Executivo municipal de Lagoa dos Gatos/PE;  
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01680.000.082/2021, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a Notícia de Fato de que o senhor Edmilson Moraes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pereira, mesmo sem estar no pleno gozo de seus direitos políticos, foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Institucionais perante o município de Lagoa dos Gatos/PE, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Envie-se cópia desta Portaria, por meio do próprio sistema SIM, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO do Patrimônio Público, para conhecimento;
- 3) Voltem-me os autos conclusos para expedição da Recomendação nº 009 /2021.

Lagoa dos Gatos/PE, 18 de outubro de 2021.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.322/2021 — Notícia de Fato Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.322/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.322/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 021/2021 firmado entre o COMDICA e Pão da Vida. CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas

no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade PÃO DA VIDA, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 021/2021, em anexo; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim

de fiscalizar a execução pela entidade PÃO DA VIDA, do projeto "Amenizar a Fome" referente ao Termo de Colaboração nº 021/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 021/2021 firmado com a entidade PÃO DA VIDA, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.314/2021 — Notícia de Fato Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.314/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.314/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 004/2021 firmado entre o COMDICA e o LARBEM.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas

no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade LAR BATISTA ELIZABETH MEIN - LARBEM, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 004/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade LAR BATISTA ELIZABETH MEIN - LARBEM, do projeto "Proposta Projeto Ação Acolhedora" referente ao Termo de Colaboração nº 004/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 004/2021 firmado com a entidade LAR BATISTA ELIZABETH MEIN - LARBEM, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.317/2021 — Notícia de Fato Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.317/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.317/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 026/2021 firmado entre o COMDICA e o IDESC.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de

julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - IDESC, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 026/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - IDESC, do projeto "Ser Solidário Vencendo os Desafios" referente ao Termo de Colaboração nº 026/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 026/2021 firmado com a entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - IDESC, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.319/2021 — Notícia de Fato Recife, 15 de outubro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.319/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.319/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 024/2021 firmado entre o COMDICA e MAIS CONSULTORIA SOCIAL.

**CONSIDERANDO** a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas

no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

**CONSIDERANDO** que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

**CONSIDERANDO** os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade **MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - MAIS CONSULTORIA SOCIAL**, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 024/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de fiscalizar a execução pela entidade **MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - MAIS CONSULTORIA SOCIAL**, do projeto "Juntos Podemos Mais II" referente ao Termo de Colaboração nº 024/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 024/2021 firmado com a entidade

**MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL - MAIS CONSULTORIA SOCIAL**, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à

Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça.

**ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.971/2021 — Notícia de Fato**

**Recife, 15 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.971/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.971/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** PA Nº 082/2019-22ªPJDC - Doc - 11966776 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar irregularidades no sistema de alimentação escolar nas unidades beneficiadas pelo programa executado pela Secretaria de Educação do Município do Recife, relativamente ao exercício de 2018, com foco nos aspectos relativos à qualidade e quantidade de alimentação escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) Certifique-se a existência de outros procedimentos em tramitação nas PJs de Educação da Capital sobre o objeto deste PA;

3) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

4) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

5) Certificar se já houve resposta ao Ofício Ministerial n. 384/2019 - 22PJDCAP; 5.1) Em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão;

5.2) Em caso de resposta negativa, reiterar o teor do ofício à SEDUC Recife, encaminhando cópia da Portaria de Instauração do PA n. 082/2019 - 22PJDCAP, de 27 de novembro de 2021, esclarecendo-se tratar de última reiteração.

Cumpra-se.

Recife, 15 de julho de 2021.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.411/2021 — Notícia de Fato**

**Recife, 29 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.411/2021 — Notícia de Fato

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

**COORDENADOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.411/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** PA Nº 069/2018 22ª PJDCAP DOC.: 10388727 ESCOLA MUNICIPAL ENALDO MANOEL DE SOUZA Acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades na estrutura física da unidade (incluindo reforma, manutenção e construção/adaptação de banheiros), a climatização e iluminação das salas de aula e o regular funcionamento do laboratório de informática, bem assim a disponibilização de armários novos para a sala de aula da Escola Municipal do Sancho, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades na estrutura física (incluindo reforma, manutenção e construção /adaptação de banheiros), a climatização e iluminação das salas de aula e o regular funcionamento do laboratório de informática, bem assim a disponibilização de armários novos para a sala de aula da Escola Municipal Enaldo Manoel de Souza. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174 /2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência;

3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4) desmembrar dos autos a NT n. 62/2019 - RPA 01 (DEINFRA), pois tem como objeto a Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, encaminhando ao procedimento pertinente;

5) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e requisitando as seguintes informações: 1. o atual andamento do Programa Novo Clima na Escola Municipal Enaldo Manoel de Souza, conforme referenciado à NT n. 062/2019 - RPA 06 (DEINFRA);

2. a comprovação da conclusão dos serviços de pintura da unidade, cujo término estava previsto para o recesso escolar 2019/2020, conforme o Relatório Técnico de Vistoria de Gusmão Gerenciamentos, de 21 de novembro de 2019, anexado à NT 58/2019 -RPA 06 - (DEINFRA);

6) arquivar os autos em Secretaria, para eventuais consultas, observada as normas interna respeito.

Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.161/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Acompanhar a política pública de educação especial no

âmbito do CEJA WALDERMAR DE OLIVEIRA, com relação à criança, em razão de representação da senhora MARIA SOBRAL DOS ANTOS INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e ZENILDA FRANCELINA DA SILVA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

3) manifestação formulada pela senhora MARIA SOBRAL DOS SANTOS, em 11.03.2020, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito do CEJA WALDEMAR DE OLIVEIRA, com relação à sua filha V. M. S. S., nascida em 26.02.1987, que apresenta leve retardo mental e sofre de epilepsia, principalmente após a retirada da professora auxiliar da sala de aula;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco-SEE/PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 15 dias úteis;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça e questionar sobre a atual situação

educacional da sua filha (onde está estudando atualmente e o ano que está cursando) e o seu atual estado de saúde.

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.658/2021 — Notícia de Fato**

**Recife, 30 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.658/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.658/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Esclarecer denúncia sobre o Centro Educacional Tiradentes, o qual não oferta aulas EAD, apenas presencial.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base na garantia do padrão de qualidade, dentre outros princípios (art. 206-incisos VII da CF/1988);

3) denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

14.14.2021, narrando que o CENTRO EDUCACIONAL TIRADENTES estaria se recusando a oferecer aulas on line, obrigando os alunos a irem para as aulas presenciais. O aluno que não comparece presencialmente, recebe pelo WhatsApp o número da página do livro para fazer, porém perde a explicação da matéria, segundo a referida denúncia.

4) a ausência de resposta do CENTRO EDUCACIONAL TIRADENTES referente ao caso em questão, deixando de responder a uma a uma solicitação formulada pelo MPPE, encaminhada mediante ofício, por e-mail, em 26.04.2021;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. encaminhar cópia desta portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2. oficie-se ao Centro Educacional Tiradentes, encaminhando cópia desta denúncia e da solicitação não respondida, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;

3. oficie-se à Gerência Regional de Educação (GERE) Recife Sul, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos (encaminhar cópia da denúncia e desta Portaria), no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 30 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça.

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.323/2021 — Notícia de Fato Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.323/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.323/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 020/2021 firmado entre o COMDICA e Dom Capelo IASDOC.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece,

em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM CAMPELO - IASDOC, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 020/2021, em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM CAMPELO - IASDOC, do projeto "Ações Humanizadoras em Tempos de Pandemia" referente ao Termo de Colaboração nº 020/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 020/2021 firmado com a entidade INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM CAMPELO - IASDOC, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;

b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntado-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.313/2021 Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.313/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.313/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 003/2021 firmado entre o COMDICA e a entidade Abrigo Jesus Menino - AJEM

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto; CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife; CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias; CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade ABRIGO JESUS MENINO - AJEM, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 003/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade ABRIGO JESUS MENINO - AJEM, do projeto "Proposta Mais Esperança" referente ao Termo de Colaboração nº 003/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 003/2021 firmado com a entidade ABRIGO JESUS MENINO - AJEM, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
- b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01776.001.321/2021****Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.321/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.321/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do

adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar a execução do projeto referente ao Termo de Colaboração nº 022/2021 firmado entre o COMDICA e Grupo Ruas e Praças.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça na fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu artigo 96 que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo COMDICA, referentes ao financiamento para o ano de 2021/2022, da entidade GRUPO RUAS E PRAÇAS, com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança do Recife, através do Termo de Colaboração nº 022/2021, em anexo;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade GRUPO RUAS E PRAÇAS, do projeto "Tem Vida nas Ruas" referente ao Termo de Colaboração nº 022/2021, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) expeça-se ofício ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao Termo de Colaboração nº 022/2021 firmado com a entidade GRUPO RUAS E PRAÇAS, a cópia do respectivo Plano de Trabalho, endereços e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do supracitado projeto aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2021 e eventuais relatórios já apresentados;
- b) Realize-se consulta no sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento ao previsto no art. 11, da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;
- c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.
- d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento 01891.001.143/2021****Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.143/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.143 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 023/2019 29ªPJDCAP - DOC 10836839- ESCOLA MUNICIPAL CRISTIANO CORDEIRO - IRREGULARIDADES PEDAGÓGICAS E NA ESTRUTURA FÍSICA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe;

3) o referido procedimento tem como objeto apurar a resolução de irregularidades de ordem pedagógicas e na estrutura física, no âmbito da Escola Municipal Cristiano Cordeiro;

4) a necessidade de dar continuidade às investigações e buscar resolutividade para o problema em questão,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) em razão da imprescindibilidade de conclusão das investigações e acompanhamentos, renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento, com alicerce no art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03 /2019;

2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE (para publicação no Diário Oficial) e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP (para ciência);

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alternativa diante da afirmação de impossibilidade de instalação de quadra poliesportiva no imóvel escolar, em cumprimento ao art. 5º, II, c, da RESOLUÇÃO CME Nº 14 /2004, no que se refere à área própria para educação física;

4) arquivar administrativa os autos físicos, na forma da legislação em vigor, para eventuais consultas.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Procedimento 01891.001.903/2021****Recife, 15 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.903/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.903 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar notícia de falta de aulas na Escola Municipal Ibura de Baixo

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e Edilson Ferreira de Andrade .

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado, dentre outros, com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inc. I, da CF/1988);

3) manifestação formalizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 05.10.2021, na qual o noticiante narra que a Escola Municipal Ibura de Baixo nunca tem aulas, sempre ficam adiando, e que sua filha, desde que começaram as aulas presenciais, assistiu, se muito, apenas duas aulas,

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante (garantir a pedido o sigilo da fonte), bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos denunciados. Prazo 10 dias úteis;

3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**ATA Nº Procedimento Administrativo nº 02014.001.592/2021****Recife, 14 de outubro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.592/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

Procedimento Administrativo nº 02014.001.592/2021

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro de 2021, na cidade do Recife-PE, às 14 horas, teve início audiência pública virtual, com transmissão pelo sistema eletrônico "Google Meet", sob a presidência da Excelentíssima Promotora de Justiça titular da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, em conjunto com os servidores integrantes da referida promotoria de justiça, quais sejam: Bernardo Monteiro Villar (Analista Ministerial - Área Jurídica); Fabiana Romão de Carvalho (Analista Ministerial - Psicologia); Karla Maria Bandeira (Área Serviço Social); Gutenberg Costa Pereira da Silva (Analista Ministerial - Serviço Social); Marcelo Jorge Pontes de Miranda (Técnico Ministerial); Gilmar Adrian de Souza Braz (Auxiliar Administrativo da Inove/MPPE).

Presentes os representantes dos seguintes órgãos, previamente notificados, conforme agenda constante no edital da audiência pública virtual: Rozimare Ribeiro Sales, (Vigilância Sanitário do Recife/PE); Pinho Borges (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI-PE); Cora Cacilda Menezes (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR); Kylvia Martins (Coordenação da Política de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Saúde do Recife).

Os demais presentes foram devidamente identificados conforme lista de presença gerada pelo sistema eletrônico de videoconferência, a qual será posteriormente anexada aos autos do Procedimento Administrativo nº 02014.001.592 /2021.

Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, expôs que o objetivo da audiência pública é discutir e acompanhar o plano de retomada das visitas presenciais aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife, durante o período da pandemia causada pela Covid-19, assim como a aplicação da Resolução RDC-ANVISA nº 502/2021 nas fiscalizações das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entidades de atendimento à pessoa idosa, como também aproveitar a oportunidade para ouvir os representantes das ILPIS, dos Conselhos, assim como familiares de idosos institucionalizados, a fim de que possam ser discutidas e construídas políticas públicas voltadas à população idosa do Recife.

Inicialmente, a Promotora de Justiça fez uma exposição do tema proposto aos presentes, abordando algumas particularidades atinentes à Resolução RDC-ANVISA nº 502/2021, a qual, em verdade, trata-se de uma consolidação de outras Resoluções que já tratavam da mesma temática. Explicou que as alterações promovidas não foram muito expressivas, esclarecendo que a RDC-ANVISA nº 502/2021 é aplicável à toda ILPI, governamental ou não governamental, com ou sem fins lucrativos, destinadas à moradia coletiva de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, com ou sem suporte familiar. Em seguida, abordou algumas alterações promovidas com a nova RDC, especialmente as identificadas no Art. 1º, Art. 6º (premissas), Art. 7º, Art. 8º (Alvará), Art. 12 (celebração de contrato), Art. 13 (organização de documentos para fiscalização), Art.

14 (terceirização de serviços), Art. 16 (Recursos Humanos), Art. 19ss (estrutura física), Art. 29 (dormitórios), Art. 31 (plano de trabalho), Art. 34 (comunicação de abandono familiar), Art. 36 (plano de atenção integral à saúde) e Art. 54 (notificação compulsória).

Na sequência, Karla Maria Bandeira, integrante da Equipe Técnica da Promotoria, explicou que as fiscalizações foram realizadas mesmo durante o período de pandemia. Relatou que a fiscalização é um processo necessário e ressaltou a legitimidade das ILPIS como um espaço de moradia às pessoas idosas. Esclareceu que o objetivo da fiscalização é proporcionar uma melhor qualidade de vida e bem-estar aos idosos residentes, em cumprimento aos dispositivos legais. Esclareceu que a população idosa, durante o período de pandemia, foi classificada como o grupo mais vulnerável à transmissibilidade da Covid e reafirmou ainda a importância da participação familiar na manutenção das visitas aos idosos residentes nas ILPIS. Entende que o propósito de manter a retomada das visitas familiares é essencial ao cuidado da pessoa idosa institucionalizada.

Na sequência, Fabiana Romão de Carvalho, integrante da Equipe Técnica da Promotoria, esclareceu que o momento da visita fiscalizatória também serve para contribuir para a melhoria do cuidado, da assistência e do serviço ofertado à pessoa idosa. É algo normal e rotineiro para a equipe técnica verificar várias documentações, no ato fiscalizatório e acredita que as ILPIS devam observar isso também como algo contributivo para o engrandecimento da Instituição de Longa Permanência. Desse modo, a fiscalização não se trataria de uma atividade meramente burocrática. Entende e observa que algumas ILPIS possuem certa dificuldade de se adaptar e se organizar para atender aos diversos instrumentais e, especialmente durante o período da pandemia, a sinergia entre os diversos órgãos é fundamental para manter o ambiente de cuidado e apoio à pessoa idosa. Após, esclareceu que os próprios idosos residentes nas ILPIS

também necessitam desse suporte e do convívio com outras pessoas, inclusive familiares, desde que mantidas as adequadas condições de segurança.

Na sequência, Gutenberg Costa Pereira da Silva, integrante da Equipe Técnica da Promotoria, falou um pouco sobre a experiência pessoal nos atendimentos realizados com a população idosa durante o período da pandemia. Explicou que algumas ILPIS reportaram a cobrança dos familiares durante o período citado. Por um lado, explicou haver uma percepção de que o idoso institucionalizado se encontra em estado de abandono, contudo, neste momento de pandemia, percebeu que havia uma certa cobrança dos familiares de se fazerem presentes na rotina das Instituições de Longa Permanência. Identificou que a rede de proteção à pessoa idosa é precária de articulação intersetorial, pois as instituições ainda se encontram fragmentadas e precisam fazer um esforço maior em nível coletivo. Entende que o Ministério Público tem a importante função de induzir que a rede de proteção à pessoa idosa crie

condições para se articular com os setores da sociedade. Em seguida, relatou que poucas ILPIS têm oferecido vagas para o público masculino. Discorreu sobre a importância de se criar uma política pública municipal, que leve em consideração uma rede de ILPIS que também possa atuar de forma articulada com os demais serviços.

Em seguida, a Promotora de Justiça Luciana Maciel Dantas Figueiredo registrou elogios à Equipe Técnica que, mesmo durante o período de pandemia, manteve a regularidade das fiscalizações das Instituições de Longa Permanência, ainda que apresentadas certas limitações próprias das restrições sanitárias, bem como informou de encaminhamento de expediente ao Exmo. Prefeito do Município do Recife com elogios à Dra. Rozimare Ribeiro Sales, da VISA, Dra. Kylvia Martins, da Gerência de Saúde da Pessoa Idosa do Recife, Cora Cacilda Medeiros, do COMDIR e à Vigilância Ambiental do Recife, em razão dos trabalhos desenvolvidos durante a pandemia em

favor das pessoas idosas residentes em ILPIS do Recife, além de registrar o esforço e dedicação dos dirigentes e funcionários das ILPIS do Recife nos cuidados com os idosos o que resultou num baixo índice de mortalidade e contaminação por COVID nas ILPIS do Recife, muito abaixo da média nacional e internacional.

Na sequência, Rozimare Ribeiro Sales, representando a Vigilância Sanitária do Recife, esclareceu que durante o período de pandemia o serviço trabalhou exaustivamente para que os idosos pudessem se livrar do acometimento de doenças devido à contaminação e à transmissibilidade da Covid. Explicou que o aprendizado da Vigilância Sanitária durante o período da pandemia foi valioso, porque muitas vezes foi necessário elaborar estratégias de intervenção no período de 24 horas para garantir o cuidado da saúde dos idosos residentes em instituições de longa permanência. Ressaltou que foi necessário atualizar o protocolo de enfrentamento à Covid. Esclareceu, todavia, que mesmo com as duas doses de vacina, ocorreram casos de idosos institucionalizados que vieram a óbito. Entende, enquanto Vigilância Sanitária, que as admissões e visitas aos idosos institucionalizados é permitida, desde que sejam observados todos os protocolos sanitários. Em seguida, relatou que o idoso possui um quadro orgânico de fragilidade e vulnerabilidade e normalmente é portador de várias comorbidades. Explicou que para cada tipo de grau de dependência há um perfil próprio de assistência e para isso precisa ser observado a RDC-ANVISA nº 502/2021. Esclareceu que o Plano de Atenção Integral precisa ser bem pactuado com a rede de atenção à pessoa idosa e com os familiares, tendo em vista que nem todos os idosos institucionalizados possuem plano de saúde privado. Sobre o retorno das visitas, refletiu sobre a importância de serem construídas estratégias para garantir a preservação da vida e do cuidado dos idosos. Ressaltou que a flexibilização de visitas conferida por algumas ILPIS após a vacinação com a segunda dose não impediu a

ocorrência de casos de Covid e óbito na instituição. Sugeriu à Promotora de Justiça que os familiares eventualmente pudessem assinar algum documento que tivesse o condão de preservar as ILPIS da responsabilidade por óbito de idosos visitados por familiares.

Em seguida, Pinho Borges, representando o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI-PE), esclareceu que as atividades do CEDIPI foram retomadas a partir de Junho do corrente ano, tendo em vista que as atividades foram suspensas durante o período da pandemia. Com relação às ILPIS, não possui no momento informações importantes a serem repassadas na presente audiência. Desde já, agradece o convite de poder participar da presente audiência e considera o Ministério Público uma das instituições que melhor se apresenta como referência quando a temática é a melhoria das condições de cuidado e da promoção de políticas públicas à pessoa idosa.

Em seguida, Cora Cacilda Menezes, representando o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIR), agradeceu aos presentes e afirmou que o COMDIR não paralisou as atividades durante o período da pandemia, ocorrendo até mesmo a realização de reuniões extraordinárias. Foram

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

distribuídos pelo COMDIR EPIS nas instituições de longa permanência, foram realizadas visitas, mesmo sem poder efetivamente entrar nas entidades de atendimento. Ressalta que um ponto positivo a ser observado durante a pandemia foi que as ILPIs passaram a ter maior visibilidade, não havendo mais como deixar de considerar as instituições de longa permanência como serviços que mereçam um olhar diferenciado do Estado. Explicou sobre a importância de manter e promover as visitas aos idosos residentes nas ILPIs, o que contribui para a manutenção dos vínculos familiares, evitar casos de isolamento e depressão. Em seguida, a Sra. Judith Pinheiro Silveira Borba, representando o COMDIR, aproveitou o momento para registrar elogios aos presentes e ressaltou a importância do olhar voltado para a pessoa idosa quando da elaboração do Plano Plurianual do Orçamento pelo Município do Recife, a fim de serem criadas e implementadas as importantes e necessárias políticas públicas destinadas à população idosa da Capital, como as que vem sendo há muito tempo defendidas pela Promotora de Justiça Luciana Dantas, como os Centros Dia, Centros de Convivência para Idosos, aulas de informática, etc.

Dada a palavra, Fred Ferreira, Vereador do Município do Recife, agradeceu a oportunidade de se fazer presente na audiência e registrou que possui uma identificação particular com o trabalho desenvolvido pelas ILPIs. Entende que as ILPIs fazem um importante trabalho, que muitas vezes o próprio Poder Público não consegue realizar. A articulação intersetorial é muito importante para efetivar as ações a serem elaboradas em favor da população idosa. Esclareceu que muitas vezes a ILPI executa um papel que os familiares não conseguem fazer. Explicou que há a necessidade de se criar uma normativa municipal para atender às particularidades das Instituições de Longa Permanência da Cidade e, enquanto Vereador do Recife, encontra-se à disposição, inclusive, para trabalhar pela viabilização de recursos, a serem destinados às políticas públicas necessárias à população idosa e à elaboração de ato normativo próprio em favor das ILPIs do Recife. Na sequência, Kylvia Karla, representando a Coordenação da Política de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, entende que a presente audiência é tema de grande relevância. Atualmente o Recife conta com vinte e seis ILPIs e recentemente foi criado o Abrigo Provisório Edusa Pereira, para acolher quarenta pessoas idosas em situação de rua. Aproveitou o momento para refletir sobre a criação de uma política pública destinada à população idosa que precisa ser abrigada, porque, inclusive, a dinâmica familiar de hoje não é mais a mesma. A pandemia trouxe um empobrecimento da população, o que contribuiu para agravar a desestruturação das famílias. Percebe-se que muitas famílias contam com a renda familiar proveniente da pessoa idosa e a criação de mais ILPIs, por si só, não resolverá o problema de insuficiência de vagas, sendo preciso repensar uma política pública mais ampla que evite casos desnecessários de institucionalização. Entende, por fim, que os profissionais da rede são capacitados, mas é preciso haver avanços na estrutura, que viabilize a melhoria dos serviços ao público idoso.

Finalizadas as falas dos participantes, conforme agenda previamente publicada no edital da audiência pública, foram abertos os debates, para pronunciamento de possíveis interessados.

Dada a palavra, Renata Guedes, da Coordenadoria da Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, explicou que foram destinados recursos voltados à população idosa em situação de vulnerabilidade durante a pandemia. Esclareceu sobre a necessidade de as ILPIs observarem o cumprimento da RDC-ANVISA nº 502/2021. Registrou que o Estatuto Social e o Regimento Interno foram amplamente fiscalizados e atualmente quase todas as ILPIs a possuem, inclusive muito em razão do trabalho do Projeto Humanidade, desenvolvido pela Coordenadoria da Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual desenvolve trabalho junto às ILPIs públicas e filantrópicas em todo estado de Pernambuco.

Dada a palavra, Marcella Glasner Cardoso, representando a

Gerência de Alta complexidade da SDSJPDDH do Município do Recife, esclareceu que o momento da pandemia foi desafiador, mas foram cumpridas todas as medidas de segurança e de isolamento. Na medida do possível, avalia que apesar de todas as dificuldades, a PCR prestou esclarecimentos e sanou as dúvidas apresentadas, transcritas no chat do sistema eletrônico de videoconferência. Após, explicou que recebeu um documento da ILPI Casa de Longa de Permanência Lar de Maria questionando sobre a ausência do recolhimento de lixo proveniente de material contaminado existente na ILPI pelo Distrito Sanitário respectivo, sugerindo que os Distritos Sanitários do Município do Recife aceitem receber o lixo "contaminado" para destinação correta das ILPIs públicas e filantrópicas conseguiu atender a contento os idosos que se encontram acolhidos em ILPIs. Como medida de proteção aos idosos em situação de rua, foi aberto o Abrigo Provisório Edusa Pereira, o que ajudou a garantir mais quarenta vagas na cidade, muito embora ainda existam casos de demanda reprimida. Há ainda uma preocupação em relação a demanda por vaga para abrigamento dos idosos, mas está sendo avaliada a possibilidade de se firmarem convênios para garantir o acolhimento do citado grupo etário. Explicou ainda que os acolhimentos não paralisaram durante o período da pandemia.

Dada a palavra, Dra. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça de Petrolina, agradeceu pela oportunidade de se fazer presente na audiência, esclarecendo que a pandemia acentuou a vulnerabilidade da população idosa. Registrou elogios à Promotora de Justiça Luciana Maciel Dantas Figueiredo, convidando, ao final, todos os presentes para a audiência pública que será realizada pela Promotoria de Justiça de Petrolina, no próximo dia 20 de outubro de 2021, às 13:30 horas.

Em seguida, a Promotora de Justiça, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, convidando, ao final, todos os presentes para a audiência pública que será realizada pela Promotoria de Justiça de Petrolina, no próximo dia 20 de outubro de 2021, às 13:30 horas.

Dada a palavra, Paula Caminha, representando a ILPI São Francisco, explicou que apesar da manutenção das políticas feitas pelo Poder Público, o trabalho de

manutenção ao cuidado da pessoa idosa foi efetivamente executado pelas instituições de longa permanência. Em seguida, agradeceu ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária do Recife, por atitudes que contribuíram para o cuidado de demandas específicas de idosos residentes na Casa de Acolhimento. Acredita que a pandemia contribuiu para o fortalecimento da atuação conjunta do Poder Público com os representantes das ILPIs. Explicou que muitos idosos perderam o plano de saúde durante a pandemia e que os custos de manutenção das ILPIs aumentaram muito durante a pandemia, porque ocorreram reajustes no valor da alimentação, das medicações e das necessidades de adequações das instalações físicas. Requereu à Promotoria de Justiça uma ponderação para viabilizar uma melhor maneira de adequação às realidades vivenciadas pelas Casas de Acolhimento, inclusive no aspecto financeiro. Sugere que as ILPIs possam se reportar aos órgãos de fiscalização, em uma nova reunião, a fim de poderem expor as suas próprias dificuldades, tendo em vista que a realidade exigida pelo Poder Público, através da RDC 502 é diferente da realidade financeira enfrentada pelas Instituições de Longa Permanência.

Dada a palavra, Solange Beltrão, representando a ILPI Conviver Geriátrico, endossou as palavras da Sra. Paula Caminha. Na ILPI Conviver Geriátrico não houve nenhum caso de Covid e, conseqüentemente, nenhum óbito, devido à rigidez adotada pela Casa de Acolhimento para preservar os idosos, com o consentimento dos familiares. Esclarece que as visitas serão realizadas oportunamente, mas com bastante cuidado, para não colocar em risco tudo aquilo que foi construído pela ILPI durante o período da pandemia.

Dada a palavra, Gutenberg Costa Pereira da Silva, integrante da Equipe Técnica, registrou as congratulações aos órgãos públicos no enfrentamento da pandemia, tais como o CREAS, o CRAS, o Distrito Sanitário, o NASF e os postos de saúde, que vêm atuando com muita competência durante a pandemia. Enquanto Assistente Social, acompanha de perto a realidade vivenciada por esses inúmeros profissionais. Refletiu sobre a importância do controle social na fiscalização da política pública

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

municipal, ressaltando a importância do COMDIR, do CEDUPI e até mesmo do Conselho Municipal de Assistência Social nesse processo. Sugere que a discussão sobre o controle das ações voltadas às ILPIs do Recife sejam debatidas no campo do controle social, do Conselho Municipal, no qual existem representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Dada a palavra, Ivaneide Áurea, representando a ILPI Casa dos Humildes, apresentou alguns questionamentos, dentre os quais se cada ILPI irá elaborar um protocolo de novas admissões e de visitação, para posterior comunicação aos órgãos competentes. Assim, a Promotora de Justiça, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, falou inicialmente sobre a importância das ILPIs participarem da Frente Nacional de Fortalecimento às ILPIs. Esclareceu que a atitude da Promotoria não é de proibir visitas e nem interditar ILPIs, mas observar a exigência do cumprimento das normas no que pertence, por exemplo, à limpeza, alimentação, nutrição e prescrição de medicamentos. Sobre os problemas atinentes à edificação, o Ministério Público observa que existem instituições que ficam localizadas em prédios que representam épocas históricas da arquitetura e engenharia, não sendo possível promover alterações que descaracterizem tais edificações, mas o cumprimento da RDC-ANVISA nº 502/2021 precisa ser observado por todos os órgãos de proteção à pessoa idosa. Ponderou com os presentes que existem particularidades que precisam ser contempladas por outros instrumentos normativos, de modo a atender às especificidades locais.

Dada a palavra, Renata Guedes, da Coordenadoria da Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, explicou que existem alguns componentes da RDC-ANVISA nº 502/2021 que não dependem necessariamente das ILPIs, mas de ações do próprio Poder Público.

Dada a palavra, Rozimare Ribeiro Sales, representando a Vigilância Sanitária do Recife, prestou esclarecimentos e tirou dúvidas formuladas pelos representantes das Instituições de Longa Permanência, as quais foram formuladas oralmente e por meio escrito, através do chat do sistema eletrônico de videoconferência. Esclareceu que o profissional de saúde que trabalha na instituição de longa permanência ou que presta atendimento a pessoa idosa na ILPI precisa manter o cuidado com o equipamento de proteção individual, efetuando as trocas sempre que se fizerem necessárias, ou seja, utilizando EPI para cada idoso, mantendo a higienização, devidamente vacinado, com uso de touca, máscara, luva, avental descartável. Quanto ao cuidado, deve ser feita a higienização, utilizar um par de luvas para cada idoso, mediante observância de todos os protocolos necessários. A Vigilância Sanitária identificou que a falta de utilização dessas estratégias contribuíram para que idosos fossem contaminados pela Covid. Indagada pela Sra. Fernanda Ilídio, esclareceu que o idoso que sair e retornar para a Casa de Acolhimento deve assinar um termo, juntamente com os familiares, para assumir a responsabilidade sobre possível contaminação. Na sequência, a Sra. Daniele Sátiro entende da necessidade dos cuidados quando de saída para parques e praças com familiar e acolhe as ponderações formuladas pela Vigilância Sanitária. Indagada pelo Sr. Luiz Américo, esclareceu que as atividades religiosas e demais eventos culturais e de entretenimento podem ser retomados dentro das ILPIs, desde que não haja aglomeração, que seja realizada preferencialmente no local com maior ventilação natural, devendo ainda serem observados todos os protocolos sanitários. A Promotora de Justiça, Luciana Maciel Dantas Figueiredo, ressaltou ainda a importância de comprovar a vacinação no momento do ingresso de pessoas para realização de atividades nas instituições de longa permanência.

Ao final da audiência pública e finalizadas as falas dos participantes, o Ministério Público do Estado de Pernambuco definiu os seguintes encaminhamentos:

1) Expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Recife, a fim de aferir da possibilidade de os Distritos Sanitários do Município do Recife receberem "materiais contaminados" ou "lixo contaminado" ou "lixo com natureza de material hospitalar" que precisem ser descartados pelas ILPIs Públicas e

Filantrópicas que não tenham comprovadamente condições financeiras para realizar a referida operação mediante contratação de empresa terceirizada, especialmente com a finalidade de evitar o descarte indevido;

2) Estão liberadas as admissões de novos residentes no âmbito das Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife, desde que estejam devidamente vacinados, devendo ainda ser observados todos os protocolos e recomendações elaboradas pelos órgãos sanitários competentes, inclusive da Vigilância Sanitária do Recife;

3) As admissões de novos residentes no âmbito das Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Recife, enquanto perdurar a pandemia ou mediante requisição ou recomendação do órgão sanitário;

4) Estão liberadas as visitas às pessoas idosas residentes nas Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife, devendo ser observados todos os

protocolos e recomendações elaborados pelos órgãos sanitários competentes, inclusive da Vigilância Sanitária do Recife;

5) As Instituições de Longa Permanência para Idosos do Recife deverão providenciar a aquisição dos equipamentos, utensílios, recursos e materiais necessários à garantia da manutenção das visitas no âmbito das entidades de atendimento, conforme orientações, recomendações e protocolos sanitários vigentes;

6) Encaminhe-se cópia da Ata da Audiência Pública aos participantes por email, anexando-se o email aos autos;

7) Eventuais informações ou sugestões deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, qual seja o [ppidoso@mppe.mp.br](mailto:ppidoso@mppe.mp.br);

8) Encaminhe-se cópia da ata de audiência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, para fins de conhecimento, em cumprimento ao Art. 50, §1º, da Resolução Res CSMP nº 003/2019;

9) Encaminhe-se cópia da ata de audiência à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, com o propósito de dar ampla publicidade aos eventuais interessados;

10) Encaminhe-se cópia da ata de audiência à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência.

Dando por encerrado o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente redigido por mim, Bernardo Monteiro Villar e assinado digitalmente pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo. Audiência Pública encerrada às 17h00min.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO 037/2021

Recife, 18 de outubro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0113.2021.CPL.PE.0068.MPPE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para implementação do Programa Adolescente Aprendiz no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conforme Termo de Referência Anexo IV do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/10/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/10/2021, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 29/10/2021, às 10h10; Início da Disputa: 29/10/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 187.189,37 (Cento e oitenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 18 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

OBJETO: : Aquisição de PORTAS CORTA FOGO para a Procuradoria Geral de Justiça, nos limites das quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/11/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 08/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 08/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 35.967,22 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 18 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0116.2021.CPL.PE.0070.MPPE**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116.2021.CPL.PE.0070.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de CONDICIONADORES DE AR, TIPO JANELA, para uso nas Unidades Administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 05/11/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 05/11/2021, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 05/11/2021, às 10h10; Início da Disputa: 05/11/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado R\$ 101.161,37 (cento e um mil, cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 18 de outubro de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO 0117.2021.CPL.PE.0071.MPPE**  
**Recife, 18 de outubro de 2021**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0117.2021.CPL.PE.0071.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Zulene Santana de Lima Norberto</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Valdir Barbosa Junior</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Francisco Dirceu Barros</p>	<p><b>COORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p><b>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SECRETÁRIO-GERAL:</b> Mavíael de Souza Silva</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes</p> <p><b>COORDENADOR DE GABINETE</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho</p> <p><b>OUVIDORA</b> Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: <a href="mailto:ascom@mppe.mp.br">ascom@mppe.mp.br</a> Fone: 81 3182-7000</p>
---	---	--	---	--

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.770/2021****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.10.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Raissa De Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
30.10.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: [plantaos5a@mppe.mp.br](mailto:plantaos5a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
17.10.2021	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
30.10.2021	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

## ANEXO DO AVISO nº 174/2021-CSMP

## V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01923.000.235/2020	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.235/2020
2.	02019.000.760/2021	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.760/2021
3.	02053.002.910/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.910/2021
4.	01876.000.365/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.365/2020
5.	01655.000.033/2021	PJ Cumaru	IC 01655.000.033/2021
6.	01884.000.539/2021	6ª PJDC Caruaru	PP 01884.000.539/2021
7.	02262.000.112/2021	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.112/2021
8.	02140.001.467/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.467/2021
9.	01718.000.130/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.130/2021
10.	01718.000.170/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.170/2021
11.	01718.000.175/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.175/2021
12.	01718.000.146/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.146/2021
13.	01718.000.180/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.180/2021
14.	01718.000.188/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.188/2021
15.	01718.000.156/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.156/2021
16.	01718.000.155/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.155/2021
17.	01718.000.143/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.143/2021
18.	01560.000.025/2021	PJ Ferreiros	PA 01560.000.025/2021
19.	02198.000.344/2021	1ª PJ São Lourenço	IC 02198.000.344/2021
20.	01718.000.158/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.158/2021
21.	02053.002.660/2021	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.660/2021
22.	01718.000.184/2021	PJ Tamandaré	IC 01718.000.184/2021
23.	01884.000.438/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.438/2021
24.	01884.000.504/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.504/2021
25.	01998.000.167/2021	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.167/2021
26.	01655.000.021/2021	PJ Cumaru	IC 01655.000.021/2021
27.	01655.000.041/2021	PJ Cumaru	IC 01655.000.041/2021
28.	02140.000.662/2020	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.662/2020
29.	01688.000.149/2020	PJ Orobó	IC 01688.000.149/2020
30.	02140.001.484/2021	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.484/2021

31.	02053.002.910/2021	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.910/2021
32.	02009.000.296/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.296/2020
33.	02009.000.303/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.303/2020
34.	02009.000.350/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.350/2020
35.	02302.000.251/2020	3ª PJC Ipojuca	IC 02302.000.251/2020
36.	02007.000.066/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02007.000.066/2020
37.	01884.000.543/2021	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.543/2021
38.	02014.001.658/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.658/2021
39.	02142.000.268/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.268/2021
40.	02142.000.228/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.228/2021
41.	02053.001.720/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.720/2021
42.	02142.000.227/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.227/2021
43.	01538.000.013/2021	PJ Belém de Maria	IC 01538.000.013/2021
44.	02014.001.658/2021	30ª PJDC Capital	IC 02014.001.658/2021

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	01979.000.570/2020	4ª PJDC Paulista	PP em IC
2.	02014.000.044/2021	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01975.000.317/2020	4ª PJDC Paulista	PP em IC
4.	02326.000.569/2020	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
5.	01637.000.114/2020	PJ Belém de Maria	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG/SIM</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
1.	2019/127500	2ª PJC Camaragibe	IC 2019/127500
2.	2020/54541	2ª PJC Camaragibe	IC 2020/54541
3.	2018/229843	2ª PJ Bezerros	IC 2018/229843
4.	2019/186576	2ª PJ Bezerros	IC 2019/186576
5.	2019/173833	2ª PJ Bezerros	IC 2019/173833
6.	2017/2532334	2ª PJ Bezerros	IC 2017/2532334
7.	2013/1005293	2ª PJ Bezerros	IC 2013/1005293
8.	2019/275348	2ª PJ Bezerros	IC 2019/275348
9.	2019/239894	2ª PJ Bezerros	IC 2019/239894
10.	2018/109895	2ª PJ Bezerros	IC 2018/109895
11.	2018/4968	2ª PJ Bezerros	PA 2018/4968
12.	2018/380911	2ª PJ Bezerros	IC 2018/380911
13.	2018/194541	2ª PJ Bezerros	PA 2018/194541
14.	2019/193170	2ª PJ Bezerros	PA 2019/193170

15.	2019/274888	2ª PJ Bezerras	PA 2019/274888
16.	2019/344728	2ª PJ Bezerras	PA 2019/344728
17.	2015/2040689	3ª PJC São Lourenço da Mata	IC 2015/2040689
18.	2019/144964	3ª PJDC Petrolina	PA 2019/144964
19.	2019/163282	3ª PJDC Petrolina	IC 2019/163282
20.	2013/1383071	3ª PJDC Petrolina	IC 2013/1383071
21.	2012/648838	3ª PJDC Petrolina	PA 2012/648838
22.	2018/323059	3ª PJDC Petrolina	PA 2018/323059
23.	2010/53957	3ª PJDC Petrolina	IC 2010/53957
24.	2015/2045897	PJ Quipapá	IC 2015/2045897
25.	2018/261021	PJ Quipapá	PIC 2018/261021
26.	2018/47887	1ª PJC São Lourenço da Mata	IC 2018/47887

**V.IV - Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01979.000.352/2020	6ª PJDC Paulista	Propositura da ACP nº 0040139-56.2021.8.17.3090
2.	01979.000.347/2020	6ª PJDC Paulista	Propositura da ACP nº 0040156-92.2021.8.17.3090

**V.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01872.000.215/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.215/2021

**V.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02142.000.232/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Suspensão do processo
2.	0000001-34.2007.8.47.0440	PJ Canhotinho	Celebração de ANPC no Processo nº 0000001-34.2007.8.47.0440
3.	01939.000.299/2021	1ª PJ Salgueiro	Migração do PA nº 002/2018 para o SIM 01939.000.299/2021
4.	01939.000.296/2021	1ª PJ Salgueiro	Migração do PA nº 005/2017 para o SIM 01939.000.296/2021
5.	01939.000.293/2021	1ª PJ Salgueiro	Migração do PA nº 005/2020 para o SIM 01939.000.293/2021
6.	01631.000.305/2021	PJ Afrânio	Migração do IC 2018/11634072 para o SIM 01631.000.305/2021
7.	01631.000.304/2021	PJ Afrânio	Migração do IC 2016/2293713 para o SIM

01631.000.304/2021

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr<sup>a</sup>. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>
1.	SEI 19.20.2221.0009302-2021-65

## ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 023/2021

## 1.1 Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA.</b>		
<b>CNPJ:</b>	01.115.345/0001-53	<b>Inscrição Estadual:</b>	0629649330010
<b>Endereço:</b>	RUA FORNACIARI, 82 - BAIRRO CAICARA - CEP: 30770-010 - BELO HORIZONTE / MG		
<b>Telefone/FAX:</b>	(031) 3469-0312	<b>E-mail:</b>	CESAR@MULTIREDEBH.COM.BR
<b>Representante:</b>	<b>CESAR RENATO PIMENTA CALDEIRA</b>		
<b>Identidade:</b>	M3117422	<b>Órgão Exp.:</b>	
<b>CPF:</b>	568.428.646-15		

LOTE(s): 1A;

## Planilha Demonstrativa de Preços:

## I - LOTE DE COTA PRINCIPAL – 1A

Item	Código	Descrição	Quant	Und	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	4006445	(4006445) - CABO PAR TRANCADO - PARA CONEXAO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO,CAT6. 305M,CABO PAR TRANCADO/UTP.	304,00	UN	COOPERLAN CAT 6	R\$ 960,00	R\$ 291.840.00
2	3916723	(3916723) - ABRACADEIRA - DE POLIAMIDA 6.6,200MM X 2,5MM.	750,00	UN	HELLERMANN T18 L	R\$ 0.63	R\$ 472.50
3	1587897	(1587897) - CABO PARA TELEFONE - TIPO CTP-APL 50 X 50, SEM ENCAIXE, NA COR CINZA	1.500,00	UN	GP CABOS MODELO CTP APL 50 -50	R\$ 30,00	R\$ 45.000.00
4	593699	(593699) - CAIXA DE PONTO DE REDE - TIPO EXTERNA, CONECTORES FEMEA RJ45	1.500,00	UN	ILUMI MODELO 2X4 PVC	R\$ 9.73	R\$ 14.595.00
5	1887475	(1887475) - CONECTORES - SISTEMA DE CABEAMENTO PARA TRAFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, MODELO RJ45, CAT. 6, NORMA ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1, FEMEA, TER CORPO EM MATERIAL TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA QUA ATENDA A NORMA UL94V0	750,00	UN	SECCON RJ 45 CAT 6FEMEA	R\$ 7.57	R\$5.677.50
6	3147487	(3147487) - CONECTORES - UTILIZADO PARA INTERLIGAR COMUTADORES DE REDE,CORPO EM TERMOPLASTICO DE ALTO IMPACTO NAO PROPAGANTE A CHAMA(UL 94 V-0)VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54 UM DE NIQUEL E 1,27 DE OURO,COMPATIBILIDADE COM CABO SOLIDO E FLEXIVEL. ATENDE AS NORMAS ANSI/TIA/EIA 568 C-2. ATENDE FCC 68.5(EMI- INTERFERENCIA ELETROMAGNETICA) CONECTOR RJ45 MACHO CATEGORIA 6,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	750,00	UN	MARCA FURUKAWA MODELO 35050282	R\$ 5.40	R\$ 4.050.00
7	2247470	(2247470) - CORDAO OPTICO - PARA INTERLIGACAO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS, TIPO DE FIBRA: MULTIMODO, DUPLEX, COM CONECTOR CONECTORES: LC/SC	30,00	UN	FURUKAWA LC/SC MM	R\$ 219,00	R\$ 6.570.00
8	4569318	(4569318) - CORDAO OPTICO - EXTENSAO PARA INTERLIGACAO DE TERMINADOR OPTICO COM EQUIPAMENTOS DE REDE COM 2,5M DE COMPRIMENTO,TIPO DE FIBRA MONOMODO,DUPLEX,CONECTOR LC	15,00	UN	OPTIC SUL LS /SC SM	R\$ 138,00	R\$ 2.070.00

9	3824675	(3824675) - TOMADA PARA REDE DE COMPUTADOR - EM TERMOPLASTICO,FORMATO QUADRADA,RJ45,APARENTE 2 PORTAS. NA COR BRANCA	1.500,00	UN	MARCA SOLLAN 4X 2 PARA 2 RJ 45	R\$ 14.00	R\$ 21.000.00
10	3003051	(3003051) - FITA PARA MAQUINA ETIQUETADORA - EM PVC ADESIVO,PARA ETIQUETADORA BROTHER TZ 231 WHITE DE 12MM	15,00	UN	BROTHER M 231	R\$ 96.00	R\$ 1.440.00
11	5175534	(5175534) - FITA PARA MAQUINA ETIQUETADORA - EM PVC ADESIVO,PARA ROTULADOR ELETRONICO BROTHER PT-P900W,NA COR PRETA SOBRE PRATA FOSCO,MEDINDO 24,00MMX8,00M	15,00	UN	BROTHER 24 MM	R\$ 142.00	R\$ 2.130.00
12	741744	(741744) - PAINEL DE GUIA FRONTAL - COM ALTURA DE 1UA E PADRAO 19", PARA ORGANIZAR O CABEAMENTO NA HORIZONTAL DO RACK	90,00	UN	GARRA 1 U	R\$ 24,00	R\$ 2.160.00
13	4207483	(4207483) - RACK - PARA ACOMODACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA,PADRAO 19", FECHADO, COM PORTA DE ACRILICO,ALTURA DE 10U'S,COM CHAVES,REGUA COM OITO TOMADAS ELETRICAS.	150,00	UN	GARRA 12 U X 570 MM	R\$ 703.00	R\$ 105.450.00
14	3033252	(3033252) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE,FLEXIVEL, CAT. 6A, 4 PARES, 24 AWG, NORMA T568A, 1,5M	750,00	UN	FURUKAWA 1.5 CAT 6	R\$ 45.00	R\$ 33.750.00
15	3305147	(3305147) - PATCH CORD - PARA CONEXAO DO MICROCOMPUTADOR A REDE,U/UTP GIGALAN CAT 6, 4,0M AZUL	750,00	UN	FUURKAWA 4.0 CAT 6	R\$ 53.00	R\$ 39.750.00
16	2388111	(2388111) - PATCH PANEL - PORTAS: 24 GIGALAN, CATEGORIA: 6, PINAGEM DE MONTAGEM: T568A/B, PADRAO: 19", ALTURA: 1 U, CONECTOR FRONTAL: RJ45 FEMEA, CONDUTOR SUPORTADO: 22 A 26 AWG, GARANTIA: 12 MESES, ACOMPANHA: GUIA DE CABOS, ICONES DE IDENTIFICACAO VERMELHOS E AZUIS, PARAFUSOS PARA FIXACAO, BRACADEIRAS PLASTICAS E VELCRO PARA ORGANIZACAO, MANUAL TECNICO	90,00	UN	SECCON CAT 6 24 P	R\$ 663,00	R\$ 59.670.00
17	2212897	(2212897) - CONJUNTO PORCA GAIOLA COM PARAFUSO - EM ACO, COM ACABAMENTO BICROMADO, PARAFUSO TIPO M5	3.000,00	UN	TRIUNFO KIT PORCA GAIOLA / M5	R\$ 0.71	R\$ 2.130.00
18	2195577	(2195577) - RACK - PARA ACOMODACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, PADRAO 19", DE 44 US, SEM VENTILADORES, ABERTO, SEM TOMADAS	15,00	UN	TRIUNFO 44U ABERTO	R\$ 4.000.00	R\$ 60.000.00
19	4183835	(4183835) - RACK - PARA ACOMODACAO DE EQUIPAMENTOS DE REDE,19",24U,PORTA EM ACRILICO COM CHAVE	15,00	UN	TRIUNFO 24 U	R\$ 2.778.02	R\$ 41.670.30
20	3139735	(3139735) - FIXADOR DE CABO - PARA FIXACAO DE CABOS,VELCRO PRETO (DUPLA FACE EM PECA UNICA),LARGURA MINIMA DE 1CM	9,00	UN	SOLLAN PT 20 MM X 3M	R\$ 8.30	R\$ 74.70
21	3617106	(3617106) - PATCH PANEL - TIPO VOICE PANEL 50 PORTAS, CAT. 3,19 POLEGADAS, ALTURA 1U,CONECTOR FRONTAL RJ 45, CONDUTORES SUPORTADOS 22 A 26 AWG,ACOMPANHA CONJUNTO DE PARAFUSOS E ARRUELAS PARA FIXACAO, CONJUNTO DE FITAS DE VELCRO E ABRACADEIRAS PLASTICAS PARA FIXACAO DOS CABOS E MANUAL TECNICO, GARANTIA DE 12 MESES, NORMAS EIA/TIA 568ª	30,00	UN	SECCON 50 PORTAS	R\$ 350.00	R\$ 10.500.00
<b>Valor Global da Cota Principal</b>							<b>R\$ 750.000.00</b>

## 1.2 Valor Total Registrado no Certame:

**VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**